



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

---

**RESOLUÇÃO N° 06/2025**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ESTABELECE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O  
RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO E ATUALIZAÇÃO  
CADASTRAL OBRIGATÓRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DE  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RPPS EM EXTINÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA-SP.**

**ALESSANDRA DE SOUZA CARDOSO DOS SANTOS,**  
Superintendente do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba - FPMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 01, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações, após deliberação do Conselho de Administração em sua 5<sup>a</sup> reunião ordinária, realizada no dia 15/12/2025.

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de atualização e manutenção do cadastro de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em extinção, visando garantir a fidedignidade dos dados e a regularidade dos pagamentos dos benefícios previdenciários.

O disposto na Lei Federal nº 10.887/2004 e nas Orientações Normativas aplicáveis, que estabelecem a obrigatoriedade de recadastramento periódico (Censo Previdenciário).

A importância de prevenir fraudes e inconsistências nos registros, assegurando a correta aplicação dos recursos previdenciários e a transparência da gestão.

A prerrogativa da administração em zelar pela regularidade e atualização dos cadastros de seus beneficiários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Recadastramento Previdenciário e atualização cadastral no exercício de 2026 dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em extinção, a ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O Recadastramento Previdenciário de 2026, por sua abrangência, substituirá o recadastramento anual na modalidade Prova de Vida para este exercício.

**Art. 2º** - O recadastramento terá como objetivo principal a atualização da base de dados dos beneficiários, incluindo informações pessoais, de contato, e comprovação de vida, a fim de subsidiar a gestão e o controle dos pagamentos de benefícios.

**Art. 3º** - A partir do exercício de 2027, a regra de recadastramento anual na modalidade Prova de Vida, estabelecida na Resolução nº 05/2022, será automaticamente restabelecida e voltará a vigorar em sua plenitude.



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

---

**Art. 4º** - A não realização do recadastramento no prazo estabelecido, sem justificativa prévia e aceita pela administração, poderá acarretar a suspensão do pagamento do benefício até a regularização da situação.

**Art. 5º** - O aposentado e pensionista deverá realizar o recadastramento em seu mês de aniversário, de forma presencial ou online quando possível.

**Art. 6º** - O recadastramento será realizado junto ao Departamento de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba (Serviço de Apoio ao Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba).

**Art. 7º** - No período estabelecido para a efetivação do recadastramento, os aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos originais:

**I - Para Aposentados:**

Documento de Identificação Oficial com foto (atualizado): (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Ordem Profissional ou outro documento de identificação com fé pública).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Comprovante de Residência atualizado (últimos 30 dias): (conta de água, luz, telefone fixo, gás, internet, TV por assinatura, contrato de aluguel em vigor, ou declaração de residência com firma reconhecida).

Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável.

Certidão de nascimento dos filhos dependentes do servidor inativo.

**II - Para Pensionistas:**

Documento de Identificação Oficial com foto (atualizado): (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Ordem Profissional ou outro documento de identificação com fé pública).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Comprovante de Residência atualizado (últimos 30 dias): (conta de água, luz, telefone fixo, gás, internet, TV por assinatura, contrato de aluguel em vigor, ou declaração de residência com firma reconhecida).

Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (se houver alteração do estado civil).

Em caso de pensionista filho(a) maior inválido:

Apresentar Laudo Médico atualizado (com data de emissão não superior a 6 meses), que ateste a invalidez e a impossibilidade de prover o próprio sustento.

Os pensionistas do IPESP, decorrente de convênio com o município deverão também apresentar certidão de nascimento atualizada (para filhas solteiras).

**III - Para Representantes Legais (Procuradores, Curadores ou Tutores):**

Além dos documentos do aposentado/pensionista, o representante legal deverá apresentar:



## **MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

---

Documento de Identificação Oficial com foto (atualizado).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Procuração Pública, Termo de Curatela ou Termo de Tutela (original).

**Art. 8º** - O recadastramento dos aposentados e pensionistas será realizado mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, que será previamente disponibilizada no site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br/servidor/portal-do-servidor](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/servidor/portal-do-servidor), com base nos documentos apresentados e nas informações do aposentado e do pensionista.

**Art. 9º** - Todas as taxas, custas, despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Resolução ocorrerão por conta do aposentado e/ou pensionista.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Para os casos de aposentados ou pensionistas impossibilitados de locomoção comprovadamente, por doença ou outra condição de saúde, deverá ser solicitada previamente a visita domiciliar para realização do recadastramento, mediante apresentação de atestado médico que comprove a situação.

**Art. 11** - Na impossibilidade de comparecer ao DRH, o aposentado ou pensionista deverá enviar Ficha Cadastral com firma reconhecida por autenticidade em cartório juntamente com os demais documentos especificados no artigo 6º, conforme o caso.

**Art. 12** - A Superintendência do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba fica autorizada a expedir Edital de Convocação contendo as informações sobre o período, local e documentos necessários para o recadastramento, a ser publicado nos canais de comunicação (site institucional e jornal oficial).

**Art. 13** - Casos omissos e dúvidas que surgiem na aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Conselho de Administração do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba.

**Art. 14** - É dever do beneficiário manter seus dados atualizados junto ao Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, a qualquer tempo, independentemente do recadastramento obrigatório de que trata esta Resolução.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2025.

Alessandra de Souza Cardoso dos Santos  
Superintendente

Thaiane Evelin de Oliveira Paresque  
Presidente do Conselho de Administração